22/05/2003, que dispõe: "Art.11 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º: para a Câmara Técnica de Planejamento, não havendo quórum na primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum mínimo, especificado no "caput" deste artigo";

considerando os termos do Artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, que dispõe que perderão a condição de membros da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito;

considerando os termos do Parágrafo 2O, do Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ no 004/2003, de 22/05/2003, pelo qual poderá ser promovida a substituição de membros da CT-PL, mediante convite a outros órgãos e entidades do mesmo grupo de representantes daquele a substituir, devendo haver aprovação da substituição pelos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

considerando que a Câmara Técnica de Planejamento em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em Rio Claro, no dia 11/05/2004, aprovou a exclusão de entidades que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, ficando em aberto 2 (duas) vagas para representantes de órgãos ou entidades dos governos estadual de Minas Gerais e federal; 1 (uma) vaga para representante de município e 1 (uma) vaga para representantes das organizações civis;

Considerando que cada um dos segmentos envolvidos se reuniu-se durante a realização desta reunião fazendo novas indicações para recomposição da CT-PL, deliberam:

Artigo 1º - a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), passa a ter a seguinte composição:

I) 6 (seis) representantes (titular e respectivo suplente), com direito à voz e ao voto, de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

a) Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente - SRH (titular) e Agência Nacional de Águas - ANA (suplente);

b) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM/MG (titular) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG (suplente);

c) Secretaria de Estado da Saúde (SP);

d) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SAA (SP);

e) Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS (SP);

f) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA (SP).

II) 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, dos municípios, com direito a voto, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

a) Municípios de Americana (titular) e Rio Claro (suplente);

b) Municípios de Atibaia (titular) e Holambra (suplente);

c) Municípios de Capivari (titular) e Piracicaba (suplente);

d) Municípios de Extrema (titular) e Nova Odessa (suplente);

e) Municípios de Sumaré (titular) e Salto (suplente);

f) Municípios de Santa Bárbara D'Oeste (titular) e Santa Gertrudes (suplente).

III) 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das entidades representativas dos usuários das águas, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (titular) e Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (suplente);

b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Jundiaí (titular) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Rio Claro (suplente);

c) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Santa Bárbara D'Oeste (titular) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Piracicaba (suplente);

d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (titular) e Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON (suplente).

e) Sindicato Rural de Campinas (titular) e Sindicato Rural de Campinas (suplente);

f) Sindicato Rural de Piracicaba (titular) e Sindicato Rural de Rio Claro (suplente;

IV) 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das organizações civis, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira - AEAL (titular) e Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos da Região Bragantina (suplente);

b) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ (titular) e Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ (suplente);

c) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ (titular) e Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP (suplente);

d) Associação dos Engenheiros de Jundiaí - AEJ (titular) e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba - AEAP (suplente);

e) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA (titular) e Fórum Permanente das Entidades Civis que exercem atividades no PCJ (suplente);

f) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências - UNESP (titular) e Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas (suplente).

V) Os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com direito à voz.

Artigo 2.º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 302, de 3-6-2004

Dispõe sobre a homologação de contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Gás Natural São Paulo Sul S/A e Usuários

O Comissário Geral Da Comissão De Serviços Públicos De Energia - CSPE, e considerando que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Portaria CSPE-1, de 10/03/99, e do inciso II da subcláusula vigésima primeira da cláusula segunda do contrato de concessão nº 03, celebrado entre a CSPE e a Gás Natural São Paulo Sul S/A, esta fica obrigada a submeter para homologação todos os contratos de fornecimento com volumes negociados a partir do correspondente a 500.000 m3 por mês, bem como seus respectivos aditivos, decide:

Art. 1º - Homologar o instrumento de contrato de fornecimento de gás canalizado, celebrado, em 30 de abril de 2004, entre a Gás Natural São Paulo Sul S/A e a Gerdau Açominas S/A.

Parágrafo Único - A homologação restringe-se aos aspectos regulatórios do instrumento citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CSPE - 303, de 3-6-2004

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC, relativa ao segundo semestre de 2004

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, conforme o disposto no Decreto 43.603, de 05 de novembro de 1998;

considerando que a Portaria CSPE nº 263, de 03 de novembro de 2003, fixou os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC a serem recolhidos pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, relativos ao 1º semestre de 2004 e estabeleceu, no Parágrafo Único do artigo 3º, que os valores relativos ao 2º semestre de 2004 serão fixados após a publicação das demonstrações contábeis anuais de 2003, e,

considerando a publicação, pela COMGÁS, das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fixar, para o segundo semestre de 2004, os valores a serem recolhidos a título de Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC, conforme demonstrado no anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O valor a ser recolhido pela COMGÁS, a título de TFSGC relativo ao segundo semestre de 2004, foi obtido a partir do valor da aplicação da TFSGC calculado para o exercício de 2003, deduzindo-se o valor de R$ 4.522.800,00, referente ao primeiro semestre de 2004, divulgado pela Portaria CSPE nº 263, de 03 de novembro de 2003.

Artigo 2º - Os valores devidos, relativos a TFSGC, serão recolhidos à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, na Conta Corrente nº 13000042-6, Agência 0921-1 do Banco Nossa Caixa S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo desta Portaria, com vencimentos no primeiro decêndio de cada mês, no período de julho a dezembro de 2004.

Parágrafo Único - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSGC que lhe forem atribuídos.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diária de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 - PORTARIA CSPE Nº 303
RECOLHIMENTOS A TÍTULO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO - TFSGC
PARA O 2o SEMESTRE DE 2004

DUODÉCIMO	VENCIMENTO	VALOR (R$)
07	08/07/2004	R$ 868.104,17
08	10/08/2004	R$ 868.104,17
09	10/09/2004	R$ 868.104,17
10	08/10/2004	R$ 868.104,17
11	10/11/2004	R$ 868.104,17
12	10/12/2004	R$ 868.104,15
Total		R$ 5.208.625,00

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA - (Jan - Dez/2003) (Conforme Demonstrações Contábeis de 31/12/2003, publicadas)	R$ 2.326.441.000,00
(-) Deduções Tributárias (ICMS, PIS, COFINS)	R$ 380.156.000,00
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 1.946.285.000,00
x TAXA DE FISCALIZAÇÃO	0,50%
= VALOR ANUAL A SER RECOLHIDO - 2004	R$ 9.731.425,00
(-) VALOR REFERENTE AO 1o SEMESTRE DE 2004	R$ 4.522.800,00
= VALOR A RECOLHER (2o SEMESTRE DE 2004)	R$ 5.208.625,00

Portaria CSPE - 304, de 2-6-2004

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC, relativa ao segundo semestre de 2004

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, conforme o disposto no Decreto 43.603, de 05 de novembro de 1998;

considerando que a Portaria CSPE nº 265, de 03 de novembro de 2003, fixou os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC a serem recolhidos pela Gás Brasiliano Distribuidora S.A., relativos ao 1º semestre de 2004 e estabeleceu, no Parágrafo Único do artigo 3º, que os valores relativos ao 2º semestre de 2004 serão fixados após a publicação das demonstrações contábeis anuais de 2003, e,

considerando a publicação, pela Gás Brasiliano Distribuidora S.A., das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fixar, para o segundo semestre de 2004, os valores a serem recolhidos a título de Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC, conforme demonstrado no anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O valor a ser recolhido pela Gás Brasiliano Distribuidora S.A., a título de TFSGC relativo ao segundo semestre de 2004, foi obtido a partir do valor da aplicação da TFSGC calculado para o exercício de 2003, deduzindo-se o valor de R$ 23.007,64, referente ao primeiro semestre de 2004, divulgado pela Portaria CSPE nº 265, de 03 de novembro de 2003.

Artigo 2º - Os valores devidos, relativos a TFSGC, serão recolhidos à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, na Conta Corrente nº 13000042-6, Agência 0921-1 do Banco Nossa Caixa S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo desta Portaria, com vencimentos no primeiro decêndio de cada mês, no período de julho a dezembro de 2004.

Parágrafo Único - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSGC que lhe forem atribuídos.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diária de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 - PORTARIA CSPE Nº 304
RECOLHIMENTOS A TÍTULO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO - TFSGC
PARA O 2o SEMESTRE DE 2004

DUODÉCIMO	VENCIMENTO	VALOR (R$)
07	08/07/2004	R$ 12.592,87
08	10/08/2004	R$ 12.592,87
09	10/09/2004	R$ 12.592,87
10	08/10/2004	R$ 12.592,87
11	10/11/2004	R$ 12.592,87
12	10/12/2004	R$ 12.592,86
Total		R$ 75.557,21

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Jan - Dez/2003) (Conforme Demonstrações Contábeis de 31/12/2003, publicadas)/2003)	R$ 23.650.989,76
(-) Deduções Tributárias (ICMS, PIS, COFINS)	R$ 3.938.019,93
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 19.712.969,83
X TAXA DE FISCALIZAÇÃO	0,50%
= VALOR ANUAL A SER RECOLHIDO - 2004	R$ 98.564,85
(-) VALOR REFERENTE AO 1o SEMESTRE DE 2004	R$ 23.007,64
= VALOR A RECOLHER (2o SEMESTRE DE 2004)	R$ 75.557,21

Portaria CSPE - 305, de 3-6-2004

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC, relativa ao segundo semestre de 2004

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, conforme o disposto no Decreto 43.603, de 05 de novembro de 1998;

considerando que a Portaria CSPE nº 264, de 03 de novembro de 2003, fixou os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC a serem recolhidos pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., relativos ao 1º semestre de 2004 e estabeleceu, no Parágrafo Único do artigo 3º, que os valores relativos ao 2º semestre de 2004 serão fixados após a publicação das demonstrações contábeis anuais de 2003, e,

considerando a publicação, pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2003, resolve:

Artigo 1º - Fixar, para o segundo semestre de 2004, os valores a serem recolhidos a título de Taxa de Fiscalização de Serviços de Gás Canalizado - TFSGC, conforme demonstrado no anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O valor a ser recolhido pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., a título de TFSGC relativo ao segundo semestre de 2004, foi obtido a partir do valor da aplicação da TFSGC calculado para o exercício de 2003, deduzindo-se o valor de R$ 98.530,97, referente ao primeiro semestre de 2004, divulgado pela Portaria CSPE nº 264, de 03 de novembro de 2003.

Artigo 2º - Os valores devidos, relativos a TFSGC, serão recolhidos à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, na Conta Corrente nº 13000042-6, Agência 0921-1 do Banco Nossa Caixa S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo desta Portaria, com vencimentos no primeiro decêndio de cada mês, no período de julho a dezembro de 2004.

Parágrafo Único - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSGC que lhe forem atribuídos.

Artigo 3º - Na hipótese de atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diária de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 - PORTARIA CSPE Nº 305
RECOLHIMENTOS A TÍTULO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO - TFSGC PARA O 2o SEMESTRE DE 2004

DUODÉCIMO	VENCIMENTO	VALOR (R$)
07	08/07/2004	R$ 24.117,64
08	10/08/2004	R$ 24.117,64
09	10/09/2004	R$ 24.117,64
10	08/10/2004	R$ 24.117,64
11	10/11/2004	R$ 24.117,64
12	10/12/2004	R$ 24.117,66
Total		R$ 144.705,86

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Jan - Dez/2003) (Conforme Demonstrações Contábeis de 31/12/2003, publicadas)	R$ 58.411.842,00
(-) Deduções Tributárias (ICMS, PIS, COFINS)	R$ 9.764.476,00
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 48.647.366,00
x TAXA DE FISCALIZAÇÃO	0,50%
= VALOR ANUAL A SER RECOLHIDO - 2004	R$ 243.236,83
(-) VALOR REFERENTE AO 1o SEMESTRE DE 2004	R$ 98.530,97
= VALOR A RECOLHER (2o SEMESTRE DE 2004)	R$ 144.705,86

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.127, de 28-5-2004

Cria o Conselho Diretor dos Cursos da USP Leste

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 25-5-2004, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Diretor dos Cursos da USP Leste, junto ao Gabinete do Reitor, para implantação dos seguintes cursos de graduação:

I - Lazer e Turismo;
II - Arte e Tecnologia Têxtil e da Indumentária;
III - Gestão Ambiental;
IV - Sistemas de Informação;
V - Gestão de Políticas Públicas;
VI - Ciências da Atividade Física;
VII - Marketing;
VIII - Gerontologia;
IX - Obstetrícia; e
X - Licenciatura em Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental.

Artigo 2º - No exercício de suas atribuições, cabe ao Conselho Diretor:

I - elaborar o anteprojeto de Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), com o objetivo de organizar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar a programação para a implantação dos cursos e dirigir os trabalhos correspondentes;

III - propor e organizar a realização de processos para a contratação de docentes;

IV - propor ao Reitor a participação de docentes de outras Unidades e Órgãos de Integração da USP, bem como de colaboradores e visitantes, atendidas as normas estatutárias e regimentais;

V - propor ao Reitor a contratação de pessoal técnico e administrativo, na forma da legislação vigente;

VI - opinar sobre propostas de celebração de convênios;

VII - opinar sobre doações não clausuladas, subvenções e legados, observadas as disposições do Regimento Geral.

Artigo 3º - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - seu Presidente;
II - os Coordenadores de Cursos;
III - o Coordenador do Ciclo Básico;
IV - o Prefeito do campus da Capital;
V - um representante discente.

§ 1º - Serão designados pelo Reitor os membros, e respectivos suplentes, a que se referem os incisos I, II e III.

§ 2º - O representante discente será designado pelo Reitor, dentre os que integram os Conselhos Centrais, enquanto não estiver constituído o corpo discente da EACH.

§ 3º - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo integrante do Conselho com maior titulação acadêmica e maior tempo de serviço na USP.

§ 4º - Cada Coordenador de Curso será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu respectivo suplente.

Artigo 4º - Cada curso terá uma Coordenação, com as seguintes atribuições:

I - organizar o trabalho docente e discente, incluindo a preparação de tutores para orientação e acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos;

II - zelar pela qualidade e regularidade do ensino das disciplinas ministradas no curso;

III - supervisionar e orientar as atividades didáticas do pessoal docente;

IV - providenciar a elaboração de relatórios, quando solicitada pelo Conselho Diretor;

V - propor ao Conselho Diretor o convite a especialistas externos à USP, para colaboração eventual nas atividades dos cursos;

VI - deliberar sobre assuntos relativos aos atos escolares;

VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 5º - Haverá uma Coordenação de Ciclo Básico, para a organização das atividades didáticas gerais dos dois primeiros semestres de cada curso.

Artigo 6º - As atividades do corpo discente são reguladas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral.

§ 1º - O Conselho Diretor procurará estimular atividades extracurriculares do corpo discente por meio de estágios, monitorias, designação de professores tutores para grupos de estudantes e outras, visando ao aperfeiçoamento da formação científica e cultural dos estudantes.

§ 2º - As atividades de monitoria estão sujeitas a regulamentação pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - O Conselho Diretor deverá apresentar ao Reitor o anteprojeto de Regimento da EACH no prazo de 90 dias, podendo ser solicitada sua prorrogação justificada.

Parágrafo único - Apresentado o anteprojeto a que se refere o caput o Reitor, no prazo máximo de 1 ano, submeterá ao Conselho Universitário a proposta de criação da nova unidade e a aprovação de seu Regimento.

Artigo 8º - O Conselho Diretor extinguir-se-á com a criação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH).

Artigo 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2004.1.11188.1.0).

Resolução USP-5.128, de 28-5-2004

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 25 de maio de 2004, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 132, do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132 - As inscrições para os concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, a critério da Unidade." (NR)

Artigo 2º - A Seção V, do Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

"Seção V - Da eleição e inelegibilidade dos representantes das Classes Trabalhadoras, Federação da Agricultura, do Comércio e das Indústrias" (NR)

Artigo 3º - Na Seção V, do Capítulo II, fica incluído o art. 241-A, com a seguinte redação:

"Artigo 241-A - Não serão elegíveis no Conselho Universitário, para a representação das Classes Trabalhadoras, da Federação da Agricultura, da Federação do Comércio e da Federação das Indústrias, todas do Estado de São Paulo, docentes, alunos ou servidores não-docentes da Universidade de São Paulo."

Artigo 4º - O art. 253, do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745/90, alterado pelas Resoluções 4.918/2002 e 5.089/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 253 - Ficam vinculados à Reitoria o Centro de Computação Eletrônica (CCE), o Centro de Práticas Esportivas da USP (CEPEUSP), o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo (SIBi), a Editora da USP (EDUSP), a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) e a Comissão Central de Informática (CCI)." (NR)

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 4.918, de 10 de abril de 2002 (Procs. 2004.5.653.1.5; 2002.1.8424.1.6 e 2004.1.526.1.6).

Resolução USP-5.129, de 28-5-2004

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 25 de maio de 2004, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O inciso IV, do art. 1º, do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, baixado pela Resolução 4.088, de 21-6-94, e alterado pela Resolução 4.474, de 11-9-97, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Departamento de Biologia Celular e Desenvolvimento (BMC);" (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. 2004.5.220.41.9).

Resolução USP-5.130, de 28-5-2004

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 25 de maio de 2004, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O art. 3º, Capítulo II, do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, baixado pela Resolução 4.295, de 21-10-96, fica acrescido de dois incisos com a seguinte redação:

"VI - Comissão de Pesquisa - CPq;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEx."

Artigo 2º - O art. 4º, Capítulo II, fica acrescido de dois incisos com a seguinte redação:

"IV-A - o Presidente da Comissão de Pesquisa;

IV-B - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;"

Artigo 3º - Fica suprimido o inciso IV, do art. 5º, Capítulo II, e o inciso V passa a ter a seguinte redação:

"IV - suprimido;

V - eleger os membros docentes da CG, CPG, CPq e CCEx;" (NR)

Artigo 4º - Os incisos VI e VII, do art. 6º, Capítulo II, passam a ter a seguinte redação:

"VI - o Presidente da Comissão de Pesquisa;

VII - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;"

Artigo 5º - Fica suprimido o inciso I, do art. 7º, Capítulo II:

"I - suprimido;"

Artigo 6º - O art. 11, Capítulo II, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O tempo máximo para a integralização dos créditos para o curso de Bacharelado em Física, bem como para o curso noturno de Licenciatura em Ciências Exatas, será de sete anos."

Artigo 7º - O Capítulo III passa a ter a seguinte redação:

"III - Do Ensino, da Pesquisa e da Cultura e Extensão Universitária"

Artigo 8º - O Capítulo III fica acrescido de quatro artigos com a seguinte redação:

"Artigo 15-A - Compõem a Comissão de Pesquisa:

I - dois representantes titulares e respectivos suplentes do FCM, eleitos pela Congregação dentre os docentes com o título de Doutor, sendo no mínimo um dos titulares pertencente à categoria Professor Associado ou Titular;

II - dois representantes titulares e respectivos suplentes do FFI, eleitos pela Congregação dentre os docentes com o título de Doutor, sendo no mínimo um dos titulares pertencente à categoria Professor Associado ou Titular;